

LEI Nº 297/98

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - FUMIE."

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioxa, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioxa aprovou em Sessão realizada no dia 23 de junho de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Infra - Estrutura Urbana - FUMIE, como instrumento de suporte financeiro para promoção e implantação dos programas de interesse social nas áreas de infra-estrutura urbana, tais como: colocação de guias e sarjetas, pavimentação, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, rede elétrica e iluminação pública, galeria de águas pluviais e outras obras e serviços assemelhados.

Parágrafo Primeiro - A gestão contábil do FUMIE ficará a cargo da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico, que será responsável pela organização dos livros, apresentação de demonstrativos, pagamentos e outras atividades correlatas à administração de um fundo financeiro.

Parágrafo Segundo. O gerenciamento dos recursos face sua destinação competirá ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que decidirão em conjunto as prioridades do Município quanto às melhorias urbanas.

§ 2º alterado pela Lei Municipal nº 534, de 13 de junho de 2003.

Art. 2º - São receitas do FUMIE:

I - Recursos orçamentários destinados pelo Poder Executivo Municipal e créditos suplementares;

II - Receitas de aplicações financeiras das disponibilidades de caixa;

III - Recursos advindos de doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público e ou privado;

IV - Recursos financeiros originais dos Governo Federal e Estadual, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

V - Bens ou direitos doados aos FUMIE, bem como a receita proveniente de alienação destes;

VI - Receitas de contribuição de melhoria decorrentes de realização de obras públicas de infra-estrutura;

VII - As operações de crédito contratadas pela Prefeitura do Município de Bertiooga com instituições nacionais ou internacionais com a finalidade de execução de obras públicas e atinentes a esse fundo;

VIII - Os valores recebidos judicialmente decorrentes da cobrança de contribuições de melhoria; e,

IX - Outras receitas provenientes de fundos não especificados nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - São ativos do FUMIE:

I - Disponibilidade monetária em caixa especial oriunda das receitas previstas neste artigo; e,

II - Bens móveis e imóveis, adquiridos de qualquer forma pelo FUMIE ou doados ao FUMIE.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertiooga, 14 de julho de 1.998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e
Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração
Finanças e Jurídico.

Proc. nº 19731/97